



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adj. de Gabinete

LEI Nº 102/2019 21 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO DETERMINADO E A TÍTULO GRATUITO DE PARTE DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 17.666, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, ONDE SERÁ INSTALADO POÇO DA EMPRESA SABESP.

LEI Nº 101/2019 21 DE MARÇO DE 2019

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 0020/2013, QUE CONCEDE O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o "caput" do artigo 1º da Lei Municipal Nº 20/2013 de 09/05/2013, sendo que os parágrafos continuam inalterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, que estão na ativa, cartão alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que não será incorporado ao salário sob qualquer forma, pois visa atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 21 de março de 2019.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber: Que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Es-critura Pública de Concessão de Uso, para uso determinado e gratuito de parte da área des-tacada como "Área 2", no memorial descritivo em anexo, referente à matrícula nº 17.666 do CRI de Nova Granada, de propriedade do Município de Nova Granada, situada na Avenida Portugal Linhares, nesta cidade onde será instalada o POÇO DA SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Único – A área ser cedida será a descrita no memorial descritivo como área 2, ou seja: "inicia o presente levantamento topográfico no marco A cravado na divias com a Avenida Moacir Portugal Linhares, e uma distância de 10,99 metros do entroncamento da Avenida Moacir Linhares com a Rua Osamu Shiota, daí segue confrontando com a área remanescente até encontrar o Marco B com rumo 02°58'49"NW e distância de 17,91 metros; daí deflete a esquerda até o Marco C com rumo de 68°54'43"SW e distância de 4,65 metros, daí deflete a direita até encontrar o Marco D com rumo 21°05'17"NW e distância de 15,70 metros; daí deflete a direita até encontrar o Marco E com rumo 21°05'17"NE e distância de 13,70 metros; daí deflete a direita com rumo 21°05'17"SE e distância de 15,70 metros, daí deflete a direita até encontrar o Marco G com rumo 21°05'17"SW e distância de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 3 de 5

4,65 metros; daí deflete a esquerda até encontrar o Marco H com rumo de 56°20'14"SE e distância de 10,07 metros, daí deflete a direita confrontando-se com a Avenida Moacir Portugal Linhares até o Marco A inicia de nossa descrição com rumo 39°45'50"SW e distância de 18,06 metros, fechando assim o perímetro cedido com uma área de 292,05 metros quadrados.

Artigo 2º - A autorização relacionada no artigo anterior prevê como Concedente a Prefeitura Municipal de Nova Granada e como Concessionária a EMPRESA – SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja escritura pública de concessão de uso, será objeto de instrumento à parte, onde constarão, entre outras, a cláusulas que regerá o prazo de 20 (vinte) anos, com início exigido após 03 (três) meses da assinatura do contrato ou da escritura pública, desde que a empresa concessionária mantenha funcionamento normal de suas atividades no Município, sob pena de rescisão do contrato, precedida de notificação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias realizadas no terreno pela empresa concessionária, serão revertidas integrando ao patrimônio do Município quando do término do prazo avençado, fato já constante do Contrato de Concessão do serviço público celebrado com a Sabesp.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa decorrente do presente ato onerará os cofres públicos municipais, ficando as mesmas, caso necessário, a expensas da concessionária.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 21 de março de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adj. de Gabinete

LEI Nº 103/2019 21 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO EM DINHEIRO PARA CUS-TEIOS DIVERSOS NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a receber de pessoas físicas e/ ou jurídicas, sem ônus ou encargos, doações financeiras em moeda corrente nacional, destinados ao custeio públicos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo definir sua destinação.

§ 1º - Os valores assim doados serão depositados em conta bancária específica e a respectiva movimentação será previamente aprovada pelo Gabinete do Prefeito(a), conjuntamente com a Secretaria Municipal a que se vincular a destinação da doação.

§ 2º - Essas doações recebidas na forma da presente Lei serão consignadas no Orçamento vigente, como receita extraordinária.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 21 de março de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Publicado e Registrado nesta Secretaria

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adj. de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 4 de 5

LEI Nº 104, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 09 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 214 - 15.452.0010.2020.0000 Manutenção dos serviços públicos municipais 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR : 0 02 00

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 044 CONV. SPG 1509/2018

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: Fonte de Recurso 02 = 50.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA GRANADA- SP, 21 de Março de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adj. Gabinete

Decretos

DECRETO 0054/2019 20 DE MARÇO DE 2019

REVOGA O INCISO IV, DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 0032/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei nº 9.504,97, que permite que os funcionários convocados para trabalharem no pleito eleitoral tem direito a dispensa do trabalho sem prejuízo dos seus vencimentos.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 0032/2018 de 01 de outubro de 2018.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 20 de Março de 2019.

Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Vitor Gonçalves Vicente

Assessor Adj. de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2019 - Processo nº 024/2019.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e urbanização da "Praça do Lerário", no Município de Nova Granada/SP, incluindo mão de obra, materiais, nos termos do Convênio nº 1509/2018, celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo/Subsecretaria de Articulação com Municípios e a Prefeitura de Nova Granada-SP. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 17/04/2019 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 26 de março de 2019

Ano II | Edição nº 189

Página 5 de 5

Granada/SP.EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES:

Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Setor de Licitação ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 207.Nova Granada - SP, 25 de março de 2019.
Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal